

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência/ Acréscimo Nº 000003/2025 ao Instrumento código 968713. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, Unidade Gestora: 550008. Conveniente: CARITAS ARQUIDIOCESANA DE TERESINA, CNPJ nº 06865166000157. Aumento de valor da parceria em 50% e prorrogação de vigência para 30/06/2026. Valor Total: R\$ 766.428,88, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 30/10/2024 a 30/06/2026. Data de Assinatura: 30/10/2024. Signatários: Concedente: LILIAN DOS SANTOS RAHAL, CPF nº ***.363.848-**, Conveniente: JUAREZ MARQUES SOUSA DA SILVA, CPF nº ***.114.929-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTÍCIPEs: A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, e a Associação Meninos e Meninas de Progresso - AMMEP. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Colaboração Transferegov nº 968475/2024 - Processo nº 71000.067942/2024-00. OBJETO O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do Termo de Colaboração nº 968475/2024, até a data de 30 de junho de 2026; bem como ampliar o valor total do instrumento em R\$ 554.792,20 (quinhentos e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos) e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permitem os arts. 55 e 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 43, inciso I, alínea "a" e "c", do Decreto nº 8.726, de 2016. VIGÊNCIA: 30 de junho de 2026 VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 554.792,20 DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: LILIAN DOS SANTOS RAHAL, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, pela Administração Pública e EDI ELENA STEFFEN, Presidente da Associação Meninos e Meninas de Progresso - AMMEP, pela OSC.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE ECONOMIA VERDE, DESCARBONIZAÇÃO E BIOINDÚSTRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2025 ao Instrumento código 957880. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, Unidade Gestora: 170599. Conveniente: MUNICIPIO DE CAVALCANTE, CNPJ nº 01738772000198. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio Transferegov.br Nº 957880 /2024 até a data de 31 de dezembro de 2026 e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conform. Valor Total: R\$ 3.005.392,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.392,00, Vigência: 18/12/2025 a 31/12/2026. Data de Assinatura: 01/07/2024. Signatários: Concedente: JULIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ, CPF nº ***.465.439-**, Conveniente: VILMAR SOUZA COSTA, CPF nº ***.068.871-**.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 71/2026

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, torna público o Chamamento Público nº 11/2026- UASG 183023 Nº Processo: 00662270000168-1-000004/2026. Objeto: O objeto do presente Edital é credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, instaladas em território brasileiro, interessadas em prestar serviços para atuarem, sob a supervisão do Inmetro, na execução das atividades materiais e acessórias que subsidiam às verificações subsequentes de veículos-tanques rodoviários - VTR e de veículos-tanques ferroviários - VTF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Para atender o INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. Edital: 03/2025 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av.n.s.das Graças, 50 - Vila Operaria Xetrem, - Duque de Caxias/RJ ou <https://pncp.gov.br/app/editais/00662270000168/2026/4> Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/01/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Maiores informações veiculotanque@inmetro.gov.br.

CRISTIAN BASTOS DE ABREU
Coordenador de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025 - UASG 183023

Nº Processo: 52600005650202542. Objeto: Contratação de serviços contínuos de copeiragem nas categorias funcionais de copeiro e garçom, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, compreendendo o fornecimento de equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços e ao atendimento das necessidades da sede do INMETRO em Brasília-DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. . Total de Itens Licitados: 2. Edital: 19/12/2025 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av.n.s.das Graças, 50 - Vila Operaria Xerem, - Duque de Caxias/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/183023-5-90025-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/01/2026 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Maiores informações no e-mail : colic@inmetro.gov.br.

CRISTIAN BASTOS DE ABREU
Coordenador de Licitações

(SIASGnet - 18/12/2025) 183023-00001-2025NE900001

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 11/2025 - UASG 183038

Nº Processo: 52402.006686/2024-07. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Contratado: 51.596.761/0001-99 - BIOLUX DO BRASIL LTDA. Objeto: Rescisão unilateral do contrato administrativo nº 011/2025, cujo objeto é a contratação de movimentação e remoção de equipamentos, bens móveis e outros volumes dentro do edifício do inpi, em vista da inexecução total das obrigações contratuais. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 137 - Inciso: I, Artigo: 138 - Inciso: I. Data de Rescisão: 18/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 18/12/2025).

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA

Espécie: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA (TAUA). Partes: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.407.029/0001-43, como CONCEDENTE, e ASSOCIAÇÃO DE CABOS, SOLDADOS E TAIFEIROS DA AERONÁUTICA DO ESTADO DO AMAZONAS - ACASOTA/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.059.740/0001-29, como UTENTE. Objeto: Termo de Autorização de Uso de Área Nº 7/2025, de 16/12/2025 (SEI nº 2452298), referente à concessão de autorização de uso do lote de terras nº 10-1, com área total de 15.668,40 m², localizado na Avenida Carlos Drummond de Andrade, s/nº, Conjunto Atilio Andreazza, Área Pioneira do Distrito Industrial, Bairro Japiim, com a finalidade principal de mantê-lo livre de invasões, de acordo com o Processo Administrativo nº 52710.002437/2025-31.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

ASSESSORIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM DIREITOS HUMANOS, MEIO AMBIENTE E EMPRESAS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Código 984957, Nº Processo: 00135236658202599, Concedente: MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, Conveniente: INSTITUTO BRASILEIRO DE ANALISES SOCIAIS E ECON IBASE CNPJ nº 27000512000104, Objeto: Executar plano estruturado de ações de monitoramento, pesquisa, comunicação e educação em direitos humanos voltadas à consolidação do Observatório do Enfrentamento ao Discurso de Ódio, ao Extremismo e ao Avanço das Células Neonazistas no Brasil., Valor Total: R\$ 750.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 750.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE000019, Valor: R\$ 750.000,00, PTRES: 259026, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 335041, Vigência: 20/12/2025 a 23/12/2026, Data de Assinatura: 20/12/2025, Signatários: Concedente: CRISTIANE RODRIGUES BRITTO CPF nº ***.131.595-**, Conveniente: RITA CORREA BRANDAO CPF nº ***.785.547-**.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Código 985167, Nº Processo: 00135236574202555, Concedente: MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, Conveniente: CENTRO DE APOIO AOS DIREITOS HUMANOS "VALDICIO BARBOSA DOS SANTOS" (LEO) - C.A.D.H CNPJ nº 00910785000130, Objeto: Produzir um documentário para marcar os 30 anos da luta por Direitos Humanos no Estado do Espírito Santo, tendo como eixo central a atuação de militantes do Centro de Apoio aos Direitos Humanos ? CADH e do Conselho Estadual dos Direitos Humanos- CEDH, duas instituições fundamentais na história dos direitos humanos do Estado., Valor Total: R\$ 200.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE000012, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 259669, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 335041, Vigência: 01/01/2026 a 10/08/2026, Data de Assinatura: 01/01/2026, Signatários: Concedente: CRISTIANE RODRIGUES BRITTO CPF nº ***.131.595-**, Conveniente: PATRICIA APARECIDA COSTA CPF nº ***.603.067-**.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Código 984960, Nº Processo: 00135236577202599, Concedente: MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, Conveniente: ASSOCIACAO AURORA PARA EDUCACAO EM DIREITOS HUMANOS CNPJ nº 31609321000111, Objeto: Execução do projeto (Re)conectar, voltado à promoção dos direitos humanos no ambiente escolar, por meio da distribuição de guia educativo, da formação de educadores da rede estadual do Paraná e da elaboração de relatório de pesquisa com perspectiva de gênero e interseccionalidades., Valor Total: R\$ 200.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE000011, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 258978, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 335041, Vigência: 01/01/2026 a 01/12/2026, Data de Assinatura: 01/01/2026, Signatários: Concedente: CRISTIANE RODRIGUES BRITTO CPF nº ***.131.595-**, Conveniente: MICHELE SOUZA BRAVOS CPF nº ***.825.869-**.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Código 985170, Nº Processo: 00135236569202542, Concedente: MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, Conveniente: ISEGUN - CENTRO DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA AFROBRASILEIRA CNPJ nº 02206174000130, Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de ações formativas, educativas, culturais e comunitárias voltadas para a promoção da capoeira e das manifestações afro-brasileiras, com foco na construção de uma educação antirracista, inclusiva e emancipadora., Valor Total: R\$ 200.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE000013, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 258993, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 335041, Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026, Data de Assinatura: 01/01/2026, Signatários: Concedente: CRISTIANE RODRIGUES BRITTO CPF nº ***.131.595-**, Conveniente: TITILAYO ALVES MONTEIRO DA SILVA CPF nº ***.378.008-**.

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+

COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025

Espécie: Espécie: Termo Aditivo de Alteração de Vigência nº 01/2025 ao Termo de Fomento nº 959804. Processo: 00135.204546/2024-98 Concedente: SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+, CNPJ nº 29.150.382/0001-11, Unidade Gestora: 810027. Conveniente: CENTRO DE LUTA PELA LIVRE ORIENTACAO SEXUAL E IDENTIDADE DE GENERO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 06.889.005/0001-01. Prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do Termo de Fomento original. Valor: R\$ 450.000,00. Vigência do TA: 25/12/2025 a 25/06/2026. Data de Assinatura: 11/12/2025. Signatários: Concedente: SECRETÁRIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+, a Senhora SYMMY LARRAT BRITO DE CARVALHO, portadora da matrícula funcional 3992004; Conveniente: CENTRO DE LUTA PELA LIVRE ORIENTACAO SEXUAL E IDENTIDADE DE GENERO DE MINAS GERAIS, o Senhor MAICON FILIPE SILVEIRA CHAVES, Presidente.

EXTRATO DE FOMENTO Nº 984936

Processo: 00135.221435/2025-27 Concedente: Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, inscrita no CNPJ nº 27.136.980/0015-06, Conveniente: Grupo Pela Valorização, Integração e Dignidade do Doente de Aids de São Paulo (PELA VIDDA- SP), CNPJ nº 67.836.288/0001-00. Objeto: Realização de ações formativas e rodas de escuta qualificada voltadas à promoção de direitos e da cidadania de pessoas LGBTQIA+ e pessoas vivendo com HIV/aids em situação de vulnerabilidade. Conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor Total: R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais), decorrente da Emenda Parlamentar nº 44510017, de autoria da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante, vinculado à conta da ação orçamentária 21G5, PTRES 259014, Natureza de Despesa: 335041, Unidade Gestora: 810027 - Nota de Empenho nº 2025NE000064, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho. Vigência: 12 doze meses, contados a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 15/12/2025Signatários: Concedente: Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, Senhora Symmy Larrat Brito de Carvalho, portadora da matrícula funcional 3992004; Conveniente: Grupo Pela Valorização, Integração e Dignidade do Doente de Aids de São Paulo (PELA VIDDA- SP), Senhor Eduardo Luiz Barbosa, Presidente. SYMMY LARRAT BRITO DE CARVALHO





5257996



00135.236577/2025-99



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, Meio Ambiente e Empresas
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 984960/2025-QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM DIREITOS HUMANOS E A ASSOCIACAO AURORA PARA EDUCACAO EM DIREITOS HUMANOS.

A UNIÃO, por intermédio da Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania inscrito no CNPJ nº 27.136.980/0001-00, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília/DF, CEP: 70.054-906, doravante denominada **Administração Pública**, neste ato representada pelo Chefe da Assessoria, o Senhor Thiago Alves da Silva Costa, nomeado pela Portaria nº 1.487, de 28/08/2025, *publicado no D.O.U. de 29/08/2025*, portador da matrícula funcional nº 1904693, e a **ASSOCIACAO AURORA PARA EDUCACAO EM DIREITOS HUMANOS** inscrita no CNPJ nº 31.609.321/0001-11, Rua Ubaldino do Amaral, 927 - Alto da Rua Xv, Curitiba - PR, CEP: 80045-150. **CONVENIENTE**, representada pela Senhora Michele Souza Bravos, brasileira, portadora do CPF nº : 041.xxx.869-xx residente e domiciliada na Rua São Pedro, 650, apto. 41, Cabral, Curitiba/PR.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Emenda Parlamentar nº **43200016** de autoria da Parlamentar Carol Dartora e da proposta nº 061663/2025, cadastrada no Transferegov, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00135.236577/2025-99, e em observância às disposições da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2023, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é ***"a execução do projeto (Re)conectar, voltado à promoção dos direitos humanos no ambiente escolar, por meio da distribuição de guia educativo, da formação de educadores da rede estadual do Paraná e da elaboração de relatório de pesquisa com perspectiva de gênero e interseccionalidades.."***, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016:

- I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela concedente.
- II - de ofício, por iniciativa da concedente quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, no valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, à conta da ação orçamentária 14.422.5837.21G5.0001 Ação: 21G5 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos e Reparação de Violações, PTRES 258978, Natureza da Despesa: GND 3, Unidade Gestora 810030, Nota de Empenho nº 2025NE000011, Fonte de Recursos nº 1000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Subcláusula Única. Não será exigida contrapartida da OSC, conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, serão mantidos na conta corrente específica do instrumento na Agência 4054-1 do Banco do Brasil SA.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Transferegov e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE

As partes CELEBRANTES DO FOMENTO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

O CONVENIENTE declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº

12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira O CONVENENTE, no desempenho das atividades objeto deste FOMENTO, compromete-se perante a CONCEDENTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcáusula Segunda Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONVENENTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; e

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS HUMANOS

As partes CELEBRANTES DO FOMENTO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao respeito aos direitos humanos.

Parágrafo Primeiro. O CONVENENTE, no desempenho das atividades objeto deste FOMENTO, compromete-se perante a CONCEDENTE a:

I - não violar os direitos de sua força de trabalho, de seus clientes e das comunidades, e enfrentar os impactos adversos em direitos humanos das suas atividades;

II - evitar que suas atividades causem, contribuam ou estejam diretamente relacionadas aos impactos negativos sobre direitos humanos e aos danos ambientais e sociais;

III - evitar impactos e danos aos direitos humanos decorrentes das atividades de suas subsidiárias e de entidades sob seu controle ou vinculação direta ou indireta;

IV - comunicar internamente que seus colaboradores estão proibidos de adotarem práticas que violem os direitos humanos;

V - orientar os colaboradores, os empregados e as pessoas vinculadas à sociedade empresária a adotarem postura respeitosa, amistosa e em observância aos direitos humanos no ambiente de trabalho;

VI - assegurar condições decentes de trabalho, por meio de ambiente produtivo, com remuneração adequada, em condições de liberdade, equidade e segurança;

VII - não utilizar trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão;

VIII - combater a discriminação nas relações de trabalho; e

IX - adotar medidas para prevenir e remediar qualquer tipo de assédio nas relações de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- 1 .promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
3. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
5. analisar os relatórios de execução do objeto;
6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 8 . instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
9. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
10. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
12. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
13. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;
14. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;
15. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Siconv, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
16. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

17. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
18. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
19. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
8. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
11. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

2. garantir sua guarda e manutenção;
3. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
17. incluir regularmente no Transferegov as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
18. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
19. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
21. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Siconv, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública, ou seu cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Transferegov.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no Siconv e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será

circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- extinto por decurso de prazo;
- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 4. violação da legislação aplicável;
 5. cometimento de falhas reiteradas na execução;
 6. malversação de recursos públicos;
 7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 9. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos

danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 2. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A

presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja

pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

1. a reprodução parcial ou integral;
2. a edição;
3. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
4. a tradução para qualquer idioma;
5. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
6. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
7. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
8. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Transferegov, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Transferegov.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);
- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

1. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

2. descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

- aos impactos econômicos ou sociais;
- ao grau de satisfação do público-alvo; e
- à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- o extrato da conta bancária específica;
- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os

incisos I a III da Subcláusula Décima Segunda quando já constarem do Trasnferregov.

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- sanar a irregularidade;
- cumprir a obrigação; ou
- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Sexta e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

1. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
2. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

1. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
2. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Siconv, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Transferegov.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Transferegov, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- Relatório Final de Execução do Objeto;

- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- o extrato da conta bancária específica;
- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do Transferegov.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 1. omissão no dever de prestar contas;
 2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Siconv as causas das ressalvas; e
- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - 1 . devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - 2 . solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siconv e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Transferegov, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC no Transferegov, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o *[órgão ou entidade pública federal]*, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da **SNPM/MMFDH** de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula Única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela **Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

THIAGO ALVES DA SILVA COSTA

Chefe da Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, substituto

Pelo CONVENENTE:

MICHELE SOUZA BRAVOS

Diretora/Presidente da OSC



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alves da Silva Costa**, **Chefe da Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, Substituto(a)**, em 18/11/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE SOUZA BRAVOS**, **Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5257996** e o código CRC **BC113CE1**.

Referência: 00135.236577/2025-99

SEI nº 5257996





5773646



00135.236577/2025-99



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS**

TERMO ADITIVO Nº 1/2026-SEI

PROCESSO Nº 00135.236577/2025-99

**1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania nº
984960/2025**

Transferegov.br nº 984960/2025

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº
984960/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL
DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS
HUMANOS, DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS
HUMANOS E DA CIDADANIA, E ASSOCIAÇÃO
AURORA PARA EDUCAÇÃO EM DIREITOS
HUMANOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DC DIREITOS HUMANOS** do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, inscrita CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0005-34, com sede no Setor de Autarquias Sul, Edifício Multi Brasil, Quadra 5, Lote 09/10, Bloco A, 5º Andar, Asa Sul, CEP 70070-050, Brasília - DF, doravante denominada **Administração Pública**, neste ato representada pela Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, substituta, a Sra. Sra. **TASSIANA CUNHA CARVALHO**, domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 659, de 1º de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2026, Seção: 2 - Extra A, página 1, conforme Delegação de Competência estabelecida pela Portaria MDHC nº 267, de 9 de abril de 2024, publicada no DOU de 12 de abril de 2024, Seção 1, página 36, portadora da matrícula funcional nº 1666214; e a **ASSOCIAÇÃO AURORA PARA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.609.321/0001-11, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, 927 - Alto da Rua XV, Curitiba - PR CEP: 80045-150, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil - OSC**, representada por sua Diretora-Executiva, Sra. **MICHELE SOUZA BRAVOS**, brasileira, portadora do CPF nº ***.825.***-48, residente e domiciliada na Rua São Pedro, 650, apto. 41, Cabral, Curitiba/PR, CEP: 80035-020, conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos, RESOLVE celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO**, tendo em vista o que consta do processo nº 00135.236577/2025-99 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa à prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 984960/2025, até a data de **17 de março de 2027**, e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art. 55 da Lei n.º 13.019, de 2014, e o art. 43, inciso I, alínea “c”, do Decreto n.º 8.726, de 2016.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A Cláusula Terceira do Termo de Fomento nº 984960/2025 passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento irá vigor até a data de **17 de março de 2027**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

(...)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento original.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Pela Administração Pública:

TASSIANA CUNHA CARVALHO

Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Pela OSC:

MICHELE SOUZA BRAVOS

Diretora-Executiva da Associação Aurora para Educação em Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Tassiana Cunha Carvalho, Secretário(a) Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**, em 25/08/2026, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE SOUZA BRAVOS, Usuário Externo**, em 27/08/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5773646** e o código CRC **DA63E870**.

1. TÍTULO DO PROJETO:

Projeto (Re)conectar: aproximando pessoas para superar a violência às escolas

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

2.1 DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

Nome: Associação Aurora para Educação em Direitos Humanos

CNPJ: 31.609.321/0001-11

Endereço: Rua Ubaldino do Amaral, 927 - Alto da Rua XV, Curitiba - PR

CEP: 80045-150

Telefone:

E-mail: contato@institutoaurora.org

Sítio eletrônico: <https://institutoaurora.org/>

2.2 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:

Nome: Michele Bravos

CPF: 041.825.869-48;

Endereço: Rua São Pedro, 650, apto. 41, Cabral, Curitiba/PR.

Telefone: +55 41 9625-3333

E-mail: michele@institutoaurora.org

2.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA:

Nome: Michele Bravos

CPF: 041.825.869-48;

Endereço: Rua São Pedro, 650, apto. 41, Cabral, Curitiba/PR.

Telefone: +55 41 9625-3333

E-mail: michele@institutoaurora.org

3. APRESENTAÇÃO

O Instituto Aurora nasce, oficialmente em 2018, com a missão de defender e promover a educação em direitos humanos no Brasil, contribuindo para a construção de uma sociedade com justiça social e livre de discriminação e preconceitos. Fazemos isso por meio de projetos que envolvem pesquisa e relacionamento com o setor público, assim como ações educativas (palestras, oficinas, rodas de conversa) – tendo como principais públicos-alvo: juventudes, meninas e mulheres, e servidores públicos –, pautadas no diálogo, na pluralidade e na democracia e alinhadas com a Agenda 2030 da ONU.

Ao longo dos anos, já impactamos mais de 10 mil pessoas. No entanto, se considerarmos a nossa participação em formações online e as visualizações destes conteúdos, já passamos de 23.000 pessoas alcançadas.

Defendendo a educação em direitos humanos

Em 2023, entregamos para a sociedade, especialmente para gestores públicos e pesquisadores, um banco de dados inédito sobre a educação em direitos humanos no Brasil, fruto da nossa pesquisa Panorama da Educação em Direitos Humanos no Brasil. Esse banco contribuiu para orientar os primeiros passos do então novo governo federal estabelecido em 2023 na retomada da execução da política pública de EDH no país, a partir de evidências coletadas nos anos de 2019 a 2022.

Desde 2023, demos início a uma atuação de advocacy nacional e internacional, com incidência na Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos do Mercosul (RAADH) e no Sistema ONU — esta última a partir de uma parceria com o Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos (IDDH), como está detalhada em nosso relatório de 2023. Fruto concreto dessa incidência em parceria foi a menção à educação em direitos humanos entre as recomendações finais da Revisão do Brasil durante a 74ª sessão do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Tais atividades de advocacy relatadas, somam-se ao nosso histórico nessa área em Curitiba, onde nossa organização foi fundada, e no Paraná. Especialmente em nosso estado, desde 2020, desempenhamos um papel importante na retomada do Comitê Estadual de EDH, junto a outras OSCs. Agora, em 2024, o Comitê Estadual está em fase de recomposição, com chamada pública aberta para seleção de instituições de ensino, OSCs e movimentos sociais.

Promovendo a educação em direitos humanos

Na área de ações educativas, desde 2018, ano de nossa formalização, já criamos e executamos dezenas de projetos com a finalidade de expandir o conhecimento sobre direitos humanos entre nossos públicos-alvo, juntamente com a promoção de uma cultura de direitos humanos capaz de influenciá-los no dia a dia, alterando suas relações interpessoais, a partir de uma transformação que “atinge corações e mentes”.

Dentre nossos projetos premiados está o Meu, seu, nosso voto, que promove diálogos sobre o voto responsável com jovens, sobretudo aqueles que irão votar pela primeira vez. Tendo como mote “o voto é um direito e ato individual de impacto coletivo”, esses diálogos já ocorreram em três edições (2020, 2022 e 2024) e provocaram reflexões sobre a democracia e a garantia dos direitos humanos, com especial atenção para a importância da representatividade na política. Um produto deste projeto é o podcast Nosso Voto. Este projeto recebeu o Prêmio de Inovação Democrática, entregue pelo Conselho da Europa (entidade de Direitos Humanos do continente), durante o Fórum Mundial para Democracia (2024) e já foi reconhecido duas vezes pelo Pacto pela Democracia (2020 e 2022) e também já ficou em segundo lugar no Prêmio Apergs de Direitos Humanos (2023). Até o momento, cerca de 1000 jovens já participaram desse projeto em diferentes partes do país.

Outro projeto premiado é o Biblioteca Mais Plural, realizado em 2021, com a proposta de ampliar o acervo de bibliotecas de centros de socioeducação femininos do país bem como de OSCs que atendiam meninas em situação de vulnerabilidade, garantindo pluralidade identitária em autores e temas, e também oferecendo formação em EDH aos educadores. Esse projeto ficou em 4º lugar no Prêmio Candango de Literatura.

Lembramos, também, do projeto Eu Vejo Flores, de prevenção à violência contra mulheres e promoção da cidadania, a partir do conhecimento de direitos humanos e fortalecimento das identidades de meninas e mulheres privadas de liberdade ou em situação de vulnerabilidade social e de diálogos sobre masculinidades com meninos e homens em mesma condição. O projeto foi realizado durante todo o ano de 2018, com diferentes ações simultâneas, entre rodas de conversas sobre identidades com as pessoas beneficiárias diretas e formação em direitos humanos para agentes socioeducativos e penitenciários. Com financiamento do Instituto Avon e Fundo Elas, o projeto também entregou o documentário Eu Vejo Flores.

Destacamos, ainda, nossa atuação na formação de servidores públicos, a exemplo do curso "Direitos Humanos e Justiça Restaurativa" realizado para servidores da justiça federal dos estados de PR, SC e RS, por meio de uma parceria com o TRF-4; e da formação "Direitos Humanos na prática", iniciativa da Assessoria de Direitos Humanos de Curitiba e do Instituto Municipal de Administração Pública (IMAP), na qual o Instituto Aurora pode contribuir com a elaboração de dois módulos. Ressaltamos as inúmeras participações em eventos de desenvolvimento profissional, em locais como: Secretarias de Educação Municipais e Estaduais, Centros de Socioeducação (AC, BA, ES, MS, PR, SC, RS), Ministérios Públicos (PR e RJ), Tribunal de Justiça do Paraná, Banco do Brasil entre outros. No setor privado, também estivemos presentes em formações realizadas para: SESC Curitiba (PR) e Registro (SP), empresas de grande porte como Dpaschoal e Águas do Brasil, e Grupos educacionais (Grupo Sagrado Coração, Grupo Bom Jesus, Grupo Marista, Grupo Opet, Grupo Positivo, International School of Curitiba) entre outros.

Participamos da elaboração de um livro didático sobre direitos humanos para o ensino fundamental, a convite da Editora Planeta e publicamos dois livros no começo de 2024, no âmbito do projeto (Re)conectar, que tem como objetivo a prevenção e enfrentamento das violências às escolas. Um dos livros foi publicado em parceria com a Universidade da Integração Latinoamericana (Unila) e o Grupo de Pesquisa De Mãos Dadas por Amplos Caminhos, da mesma universidade, pela Pedro & João Editores; e o outro com o Portal LatinoAmérica 21, por meio de autopublicação. Ambos sobre os temas de discursos de ódio, extremismos violentos, violência extrema nas e contra escolas. Ainda nesse âmbito, ressaltamos a publicação de trabalhos sobre EDH em periódicos científicos, com especial atenção para dois artigos publicados em revistas Qualis B1. Vale destacar também o trabalho que realizamos de educar para uma cultura de direitos humanos a partir do nosso blog — o qual recebe 417.696 visitas usuários/ano —, com a publicação semanal de posts sobre diversos temas de direitos humanos e Agenda 2030.

Trabalhando em rede

Afirmando o nosso compromisso com o trabalho em rede e buscando fortalecer a participação social, o Instituto Aurora já esteve presente no Conselho Consultivo da Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Paraná e na Comissão de Estudos de Violência de Gênero da OAB/PR. Atualmente, integra: a Comissão Nacional de Políticas Educacionais em Direitos Humanos do MEC; a Comissão Municipal de Direitos Humanos de Curitiba; a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos na seção Paraná; a Coalizão Brasileira de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes; e a Aliança pelas Mulheres (de combate à violência contra mulheres).

@institutoaurora

institutoaurora.org

contato@institutoaurora.org

Nossos relatórios de atividades podem ser acessados pelo link
<http://institutoaurora.org/transparencia/>.

4. OBJETO

Execução do projeto (Re)conectar, voltado à promoção dos direitos humanos no ambiente escolar, por meio da distribuição de guia educativo, da formação de profissionais das escolas ou equipes dos Núcleos Regionais de Educação da rede estadual do Paraná e da elaboração de relatório de pesquisa com perspectiva de gênero e interseccionalidades.

5. CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Assim como o MDHC, o Instituto Aurora tem atuado, por meio da Educação em Direitos Humanos (EDH), no enfrentamento do extremismo que gera atos de ódio e violações de direitos de grupos vulnerabilizados. As escolas são palco e alvo dessas violações e precisam de apoio para prevenir a radicalização que gera violência extrema contra meninas e educadoras. A EDH deve atuar na construção de uma cultura de cidadania e respeito aos direitos humanos que se oponha ao ódio às mulheres e à escola.

6. RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Conforme o programa do MDHC associado à educação e cultura de direitos humanos, é fundamental garantir os DH de grupos vulnerabilizados. No que tange esse projeto, isso passa por compreender os fatores que geram ataques de violência extrema às escolas, afetando especialmente mulheres, e superá-los. A misoginia é apontada como um dos fatores que geraram ataques que levaram 23 alunas e educadoras a óbito. A prevenção exige a construção de uma cultura de respeito, iniciativa que cabe à EDH. Diretamente, até 400 educadores de escolas estaduais e Núcleos Regionais de Educação do Paraná, englobando 10 municípios do estado. Indiretamente, toda a rede estadual de educação do Paraná será beneficiada, pois o guia glossário produzido ao longo do projeto será disponibilizado para todas as escolas estaduais.

7. PÚBLICO-ALVO

Diretamente, até 400 profissionais das escolas estaduais no Paraná ou equipes dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, englobando 10 municípios do estado. Indiretamente, toda a rede estadual de educação do Paraná será beneficiada, pois o guia glossário produzido ao longo do projeto será disponibilizado para todas as escolas estaduais.

8. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

@institutoaurora
institutoaurora.org
contato@institutoaurora.org

A comunidade escolar não compreende os processos que levam crianças e adolescentes que se identificam como homens a aderir a discursos de ódio contra meninas, mulheres e ideias extremistas. O projeto visa contribuir para ampliar o conhecimento da comunidade escolar sobre a cultura de ódio, ideologias extremistas, processos de radicalização e misoginia entre meninos, com o intuito de estimular a criação e fortalecer estratégias de prevenção.

9. RESULTADOS ESPERADOS

A partir da pesquisa realizada, a misoginia entre estudantes poderá ser melhor compreendida. Junto a isso, as formações e distribuição de materiais capacitarão os profissionais das escolas e equipes dos Núcleos Regionais de Educação da rede estadual do Paraná para atuar na prevenção do problema, o que deverá contribuir com a redução no número de ameaças, ataques a escolas e violência de gênero intraescolar e com a diminuição no número de jovens aderentes a discursos de ódio, à misoginia e a à ideias extremistas.

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

JUSTIFICATIVA

O primeiro registro de violência à escola no Brasil ocorreu em 2001. Desde então, várias ameaças e ao menos 36 ataques foram perpetrados, com mais de 40 vítimas fatais e 102 feridas. Nos últimos quatro anos, o número de ataques aumentou drasticamente, somando 58% do número total de ataques.

O Paraná, estado escolhido para este projeto, faz parte dessa estatística, tendo um ataque em Medianeira em 2018 com dois feridos, um em 2023 em Cambé, com duas pessoas mortas, e um ataque em 2024 em Londrina, com duas vítimas feridas. Além disso, 13 jovens foram apreendidos por suspeita de ameaças em 2023.

As soluções propostas, inclusive no Paraná, envolvem maior policiamento e militarização das escolas, ações sem comprovação de eficácia e que, por si só, afetam ainda mais a função de acolhimento e a tranquilidade da comunidade escolar.

A comunidade escolar aparenta estar desamparada e ainda não consegue atuar efetivamente na prevenção de processos de radicalização e de extremismo violento ideologicamente motivado que vem afetando as escolas e, em casos mais graves, gerando esses ataques de violência extrema.

Por ser um problema relativamente novo, um dos fatores que propicia medo e angústia na comunidade escolar é a falta de informação. Assim, entendemos que, se a comunidade escolar tiver acesso facilitado aos estudos, conhecimentos e materiais que vêm sendo produzidos por especialistas no país acerca dos processos de radicalização ao extremismo violento, terá condições de propor soluções multidisciplinares e baseadas em uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Considerando esse novo contexto de violência que vem afetando as instituições de ensino do país, **este projeto visa contribuir com o enfrentamento e a prevenção do extremismo motivador de ataques a escolas por jovens ideologicamente radicalizados, por meio de formações online para profissionais das escolas estaduais do Paraná e equipes dos Núcleos**

Regionais de Educação do estado, incluindo a distribuição de um guia/ glossário sobre o tema.

Além disso, segundo relatórios sobre o tema, um possível sinal de alerta para a adesão ao extremismo é a manifestação de ideias masculinistas, como, por exemplo, a recusa de falar ou respeitar mulheres, como professoras, diretoras e pedagogas. O masculinismo é uma ideologia presente em espaços da internet – como redes sociais e fóruns – que reivindica uma posição de superioridade dos homens sobre as mulheres ou, ao menos, uma distinção bem definida entre os papéis sociais de gênero e sexo que acaba por oprimir as mulheres.

Entendendo que o ódio às mulheres, chamado de misoginia, motiva a discriminação de gênero e os ataques extremos a instituições de ensino, **este projeto inclui, também, uma pesquisa que buscará aprofundar o entendimento sobre a relação entre questões de gênero, convivência e violência escolar em escolas estaduais de Curitiba/PR.** A partir desse entendimento, almejamos produzir um documento de recomendações e materiais informativos que possam orientar estratégias de identificação e prevenção da violência de gênero nas escolas e de outras violências.

Ao incorporar essa perspectiva, a presente proposta de pesquisa poderá contribuir apresentando como o masculinismo e a misoginia oriundos do ambiente online se associam e tomam forma na escola, a partir da percepção da própria comunidade escolar. Assim, o estudo proposto busca compreender o fenômeno das violências nas escolas, pela perspectiva da misoginia e suas consequências para colaborar com as políticas públicas sobre o tema.

O projeto está alinhado ao que prevê o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE), de 2024, que inclui o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e que tem entre suas atribuições a “promoção de programas educacionais e sociais direcionados à formação de uma cultura de paz”, a “capacitação de profissionais de educação para atuação na prevenção e na resposta a emergências” e a “capacitação de profissionais de educação para implementação de práticas de reconhecimento e de valorização da diversidade, de acolhimento e de cultura de paz nas escolas”. Assim, buscaremos demonstrar o papel da Educação em Direitos Humanos como proposta teórica-metodológica para a formação de valores condizentes com o respeito às diferenças e com a valorização do ser humano, em todas as suas

dimensões, sendo capaz de sensibilizar e ressensibilizar indivíduos potencialmente vulneráveis aos discursos de ódio e ao extremismo.

Assim como o MDHC, o Instituto Aurora tem atuado, por meio da Educação em Direitos Humanos (EDH), no enfrentamento do extremismo que gera atos de ódio e violações de direitos de grupos vulnerabilizados. As escolas são palco e alvo dessas violações e precisam de apoio para prevenir a radicalização que gera violência extrema contra meninas e educadoras. A EDH deve atuar na construção de uma cultura de cidadania e respeito aos direitos humanos que se oponha ao ódio às mulheres e à escola.

A comunidade escolar não tem treinamento específico para identificar os processos que levam crianças e adolescentes homens a aderir a discursos de ódio contra meninas, mulheres e a outras ideias extremistas. A partir da liberação do recurso aqui solicitado, iremos realizar encontros formativos online para profissionais das escolas estaduais do Paraná e equipes dos Núcleos Regionais de Educação do estado, que também serão contempladas com a entrega de materiais educativos, e uma pesquisa sobre misoginia no espaço escolar a partir de levantamento feito em escolas em Curitiba/PR. Com isso, a comunidade escolar terá informações básicas para compreensão dos ataques de extremismo violento contra as escolas, de forma sistematizada e contextualizada, para que possam agir para prevenir e enfrentar o problema.

OBJETIVOS

OBJETIVO-GERAL

Contribuir para ampliar o conhecimento da comunidade escolar do Paraná sobre a cultura de ódio, ideologias extremistas, processos de radicalização e misoginia entre meninos, com o intuito de estimular a criação e fortalecer estratégias de prevenção desses problemas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Distribuir 1 edição do guia/glossário a 100% das escolas estaduais do PR (via NRE), com confirmação de entrega até julho/2026.
- 2) Ofertar formações online a ≥ 400 profissionais da educação e equipe dos Núcleos Regionais de Educação em 10 municípios (≥ 1 formação/município), até dez/2026.
- 3) Investigar, com perspectiva de gênero e interseccionalidade, como a misoginia influencia relações e violências no cotidiano escolar em 6 escolas da rede estadual de Curitiba/PR até jan/2027.
- 4) Publicar relatório de pesquisa com recomendações e plano de prevenção até jan/2027.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO

Dez municípios do estado do Paraná, a serem definidos em diálogo com a Secretaria Estadual de Educação do Paraná e o MDHC, sendo, em média, 40 beneficiários diretos por município.

CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DO PROPONENTE

O Instituto Aurora atua na promoção e na defesa da Educação em Direitos Humanos desde 2018. Nesse período, foram realizadas mais de 30 formações para servidores públicos municipais, estaduais e federais, sendo 21 para trabalhadoras e trabalhadores da educação pública.

Contabilizando-se todos os projetos do Instituto, impactamos diretamente 10.857 pessoas. No entanto, se considerarmos a nossa participação em formações online e as visualizações destes conteúdos, já passamos de 23.000 pessoas alcançadas.

O projeto (Re)conectar teve início em 2023, com foco na pesquisa e produção de materiais sobre a violência contra escolas. Como resultado, em 2024, foram publicados dois materiais sobre a prevenção e o enfrentamento das violências às escolas. O primeiro, um livro virtual que compila artigos escritos pelo Aurora em parceria com outras seis organizações da sociedade civil com destaque para o trabalho na área de educação e de direitos humanos. São elas: Instituto Sou da Paz, Instituto Cultiva, Instituto Palavra Aberta, Instituto Auschwitz, Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência Contra Crianças e Adolescentes e Visibilidade Feminina

O segundo material foi produzido em parceria com o Grupo de Pesquisa De Mãos Dadas por Amplos Caminhos da Universidade Federal da Integração Latinoamericana (Unila) e publicado pela Pedro & João Editores. Trata-se de um glossário educativo para o reconhecimento e prevenção de discursos de ódio e extremismos na escola. Ambos os materiais tem como público-alvo educadores e a comunidade escolar, são distribuídos gratuitamente e, desde março de 2024, já tiveram 381 downloads.

Apenas no primeiro ano do projeto, também participamos de eventos e realizamos atividades formativas sobre a temática que alcançaram mais de 1200 pessoas.

O Instituto Aurora foi eleito para ocupar cadeiras como membro titular do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Curitiba e do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná. A eleição para esses espaços se dá entre representantes da sociedade civil com comprovada experiência na defesa dos direitos humanos, o que atesta o trabalho deste Instituto.

Além disso, em razão do trabalho prestado à Educação em Direitos Humanos, em 2023, o Instituto Aurora foi convidado pela Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos

Humanos do Ministério da Educação para compor a Comissão Nacional de Políticas Educacionais em Direitos Humanos.

Ainda em 2023, o Grupo de Trabalho de Combate ao Discurso de Ódio e ao Extremismo do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania lançou um relatório com recomendações para o enfrentamento dos discursos de ódio e do extremismo no Brasil, tendo como uma de suas referências a pesquisa Panorama da Educação em Direitos Humanos no Brasil, realizada pelo Instituto Aurora.

Ademais, nos sete anos de atuação, recebemos os seguintes reconhecimentos:

- Em 2024, nosso projeto Meu, Seu, Nosso Voto venceu o Prêmio Inovação Democrática do Fórum Mundial da Democracia, organizado pelo Conselho da Europa.
- Em 2024, fomos homenageados pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Paraná, pelo trabalho em prol dos direitos humanos no estado.
- Conquistamos o 2º lugar do Prêmio APERGS de Direitos Humanos Procurador Jacques Alfonsin, em 2023, entregue pela Associação dos procuradores do estado do Rio Grande do Sul.
- Conquistamos o 4º lugar no Prêmio Candango de Literatura (2022) com o projeto Biblioteca Mais Plural, de formação de servidores da socioeducação.
- O Instituto Aurora já foi reconhecido pelo Prêmio Selo Sesi ODS (2019 e 2021), como uma das organizações que contribui efetivamente para o alcance do ODS 4 e 5, relacionado às ações de educação de qualidade e promoção da igualdade de gênero, respectivamente.
- Em 2020 e 2022, recebemos o reconhecimento do Pacto pela Democracia pelo nosso trabalho com o projeto Meu, seu, nosso voto, alinhado com o ODS 16. Assim, nosso projeto foi considerado uma iniciativa brasileira que qualificou o debate eleitoral naquele ano.
- Em 2019, o nosso documentário Eu Vejo Flores foi selecionado para diversos festivais e mostras de cinema no Paraná, em São Paulo e em Pernambuco.

ETAPAS

META	ETAPA	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
1. Compor equipe do projeto.	1. Contratação de equipe e execução do projeto.	17/12/2025	17/03/2027
2. Formar profissionais das escolas e Núcleos Regionais de Educação da rede estadual do Paraná.	1. Disponibilização de material para as escolas da Rede Estadual de Educação do Paraná.	17/06/2026	17/07/2026
	2. Oferecer treinamento a facilitadores contratados	17/06/2026	17/09/2026
3. Produzir pesquisa sobre gênero e misoginia na educação estadual do Paraná	1. Realização da pesquisa	17/06/2026	17/11/2026
	2. Elaboração de relatório de pesquisa	17/11/2026	17/01/2027
	3. Contratação de Serviços de Viagens	17/06/2026	17/01/2027

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

	INICIO	17/12/2025	TERMINO	17/03/2027
Meta 1 - COMPOR EQUIPE DO PROJETO	INICIO	17/12/2025	TERMINO	17/03/2027
Meta 1. Etapa 1. Contratação de equipe e execução do projeto	INICIO	17/12/2025	TERMINO	17/03/2027
VALOR ETAPA 1 META 1	R\$118,760.62			
VALOR DA META 1	R\$118,760.62			
Meta 2 - FORMAR PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ	INICIO	17/06/2026	TERMINO	17/12/2026
Meta 2. Etapa 1. Disponibilização de material para as escolas da Rede Estadual de Educação do Paraná	INICIO	17/06/2026	TERMINO	17/07/2026
VALOR ETAPA 1 META 2	R\$24,424.00			
Meta 2. Etapa 2. Oferecer treinamento a facilitadores contratados	INICIO	17/06/2026	TERMINO	17/09/2026
VALOR ETAPA 2 META 2	R\$ 2,355.38			
VALOR DA META 2	R\$26,779.38			
Meta 3 - PRODUZIR PESQUISA SOBRE GÊNERO E MISOGINIA NA EDUCAÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ	INICIO	17/06/2026	TERMINO	17/01/2027
Meta 3. Etapa 1. Realização da pesquisa	INICIO	17/06/2026	TERMINO	17/11/2026
VALOR ETAPA 1 META 3	R\$42,500.00			
Meta 3. Etapa 2. Elaboração de relatório de pesquisa	INICIO	17/11/2026	TERMINO	17/01/2027
VALOR ETAPA 2 META 3	R\$4,832.00			
Meta 3. Etapa 3. Contratação de serviços de viagens	INICIO	17/06/2026	TERMINO	17/01/2027
VALOR ETAPA 3 META 3	R\$7,128.00			
VALOR META 3	R\$54,460.00			
VALOR TOTAL DO PROJETO	R\$ 200,000.00			

@institutoaurora

institutoaurora.org

contato@institutoaurora.org

INDICADORES DE DESEMPENHO

META	ETAPA	INDICADOR
1. Compor equipe do projeto.	1. Contratação de equipe e execução do projeto.	• % de vagas preenchidas até 17/06/2026 • nº de reuniões periódicas para acompanhamento da evolução do trabalho
2. Formar profissionais das escolas e Núcleos Regionais de Educação da educação estadual do Paraná.	1. Disponibilização de material para as escolas da Rede Estadual de Educação do Paraná.	• nº de materiais impressos; • nº de materiais distribuídos; • nº de Núcleos Regionais de Educação que receberam o material; • nº de escolas que receberam o material.
	2. Oferecer treinamento a facilitadores contratados	• nº de facilitadores treinados; • nº de horas de treinamento; • avaliação qualitativa de autopercepção sobre os conteúdos do treinamento.

3. Produzir pesquisa sobre gênero e misoginia na educação estadual do Paraná	1. Realização da pesquisa	• % de etapas de pesquisa concluídas de acordo com o cronograma; • nº de entrevistas realizadas; nº de grupos focais realizados.
	2. Elaboração de relatório de pesquisa	• % de conclusão do relatório de acordo com o cronograma.
	3. Contratação de Serviços de Viagens	• nº de serviços de viagens contratados e realizados conforme planejamento.

METODOLOGIA

Para a realização do treinamento de facilitadores, será produzido um planejamento detalhado considerando-se a ementa, conteúdo programática, cronograma e carga horária. Para seleção dos facilitadores, será aberto processo de seleção e recrutamento, iniciado com divulgação nas redes sociais da proponente e articulação com parceiros para potencializar o alcance do processo seletivo. O perfil dos profissionais será definido previamente, levando-se em consideração formação, experiência e aspectos sócio-econômicos para que seja composta uma equipe com ampla diversidade.

Para a distribuição de materiais, realizaremos a impressão de material didático produzido pelo Instituto Aurora. Os materiais serão enviados à escola após contato prévio com a Secretaria de Educação do Paraná e as chefias dos 32 Núcleos Regionais de Educação do Paraná. A formação dos profissionais de educação será feita a partir de contato prévio com a Secretaria de Educação do Paraná e as instituições de ensino selecionadas por este órgão, em concordância com MDHC, e em resposta ao interesse da escola de receber o projeto.

Quanto ao conteúdo, todas as etapas formativas deverão:

- Apresentar uma introdução sistematizada sobre os temas: extremismo violento; discursos de ódio; e violência extrema contra escolas.
- Oferecer a profissionais das escolas e equipes dos Núcleos Regionais de Educação conhecimentos básicos sobre as referidas temáticas, contribuindo com o processo de construção de autonomia para identificação e prevenção de casos de violência contra escolas.
- Contextualizar a temática junto ao papel da Educação em Direitos Humanos e da Cultura de Paz na prevenção e enfrentamento do problema.

Com relação a meta de pesquisa e suas etapas, em consonância com os objetivos propostos para conhecer as percepções sobre a escola, comunidade, suas questões e seus problemas, e a convivência e violências nas escolas escolhidas, utilizaremos como metodologia a investigação qualitativa com estudantes e profissionais da educação das escolas que serão pesquisadas. Essa investigação recorrerá a grupos focais e entrevistas com estudantes, e entrevistas com profissionais da educação, adotando uma abordagem abrangente para incorporar o conteúdo das manifestações da vida social dos atores envolvidos, suas percepções dos sentidos, contradições e conflitos em diferentes perspectivas (GATTI, B.; ANDRÉ, M., 2019).

@institutoaurora

institutoaurora.org

contato@institutoaurora.org

O enfoque qualitativo baseia-se em princípios que, pela sua natureza, têm consequências metodológicas e éticas relevantes a considerar no trabalho com pessoas. Daí o respeito e valorização dos direitos daqueles que participam da proposta. Na preparação do trabalho de campo, será elaborado um documento (Termo de Consentimento) a ser assinado pelos membros dos grupos focais e das entrevistas, em que serão explicadas as características e abrangência do projeto, o tratamento e utilização das informações obtidas, o caráter voluntário da participação, além de garantir a confidencialidade e o anonimato do que for expresso durante as sessões de trabalho.

Na fase de processamento das narrativas, o anonimato da origem das histórias será mantido por meio da utilização de perfis e do processamento das informações de forma agregada por categorias analíticas. Essa mesma deriva será utilizada na apresentação dos resultados nos seminários e espaços de discussão e nos relatórios de resultados parciais e finais.

Ao final do processo, a equipe de pesquisadores considera a possibilidade de realizar junto à Secretaria de Educação de Estado um evento para a devolução dos resultados do trabalho de campo para os profissionais da educação da Secretaria e aos participantes envolvidos, bem como aos interessados na pesquisa realizada.

A amostra qualitativa está vinculada ao objeto de estudo que é escola, gênero e violência. Com ele, buscamos acessar os significados associados à sua perspectiva e vivência, em torno da convivência e da violência escolar com ênfase na questão de gênero e interseccionalidade. É uma amostra intencional baseada num perfil, é estrutural porque são consideradas as especificidades dos significados associados à estrutura social e responde a um olhar crítico sobre a realidade e os seus contextos em mudança (SANDELOWSKI, M.; BARROSO, 2003; TEDDIE; YU, 2009; MARTÍNEZ-SALGADO, 2008; 2012).

O propósito dessa escolha, pela sua natureza, nada tem a ver com medições, mas com o seu interesse fundamental, que reside na compreensão dos fenômenos sociais na perspectiva daqueles que são os protagonistas, admitindo a variabilidade inerente à complexidade dos processos vivenciados (PATTON, 2002). Portanto, a seleção é intencional a partir da possibilidade de fornecer informações aprofundadas sobre o tema de interesse da pesquisa. Cada unidade selecionada é representativa de sua posição e o conjunto de unidades responde ao tema de

interesse. O objetivo é que a variabilidade estrutural seja representada, para que todos os discursos relevantes estejam presentes (IBÁÑEZ, 1995).

O Grupo Focal é um procedimento que busca indivíduos com características semelhantes a fim de conhecer as percepções, atitudes e comportamentos de determinados sujeitos sociais. Busca-se uma ampliada discussão de várias opiniões dando dimensão micro da vida social, com posterior análise de conteúdo. É uma técnica de pesquisa que procura respostas do porquê e como dos comportamentos sociais, para melhor entender atitudes, crenças e valores de um grupo. Os grupos são compostos de 6 a 12 entrevistados que criam uma dinâmica própria para se obter informações importantes. Esta técnica pode ser aprofundada com entrevistas dirigidas a alguns atores.

Segundo Marconi e Lakatos (2003), a entrevista é o encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza informal. No entanto, entende-se que este tipo de entrevista também deve considerar certa informalidade, intercalando questões mais fechadas e direcionadas com argumentações mais abertas.

A entrevista em profundidade possibilita a apreensão de percepções, expectativas e valores. Para Morse (1995), a importância da pesquisa qualitativa é generalizável já que cada membro é selecionado de acordo com a contribuição que pode prestar sobre um tema. O grupo que será entrevistado, representa muitos outros com as mesmas características.

A pesquisa será realizada, idealmente, em seis escolas com estudantes do 2º e 3º ano do Ensino Médio do Paraná. Com, pelo menos, dois grupos focais de cada escola, compostos preferencialmente por 10 estudantes. Já as entrevistas, serão feitas com profissionais da educação (professores, direção, coordenação, pedagogia etc.) das seis escolas selecionadas.

Após a coleta de dados, eles serão sistematizados com a priorização de uma cadeia de ideias centrais, expressões mais recorrentes e significativas para a compreensão do discurso e também as contradições e o silêncio. As principais mensagens serão classificadas identificando as convergências e divergências, singularidades na classificação de temas.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução total do projeto está compreendido entre os meses de dezembro de 2025 a março de 2027. Tal previsão temporal resulta da divisão mensal proposta para cada etapa e objetivo do projeto, considerando sua finalização no período de elaboração do relatório final e de prestação de contas

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do projeto serão provenientes da Emenda Parlamentar nº43200016, de autoria da deputada federal Carol Dartora, perfazendo o montante de R\$ 200.000,00. Não há contrapartida a ser oferecida pela proponente, em consonância com o disposto na Lei no 13.019/2014.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Número da Parcela	Tipo I	Mês	Ano	Valor (R\$)	
1	CONCEDENTE	Março	2026	R\$ 200.000,00	Metas Associadas
Opções para exportar:  CSV  Excel  XML  PDF					

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

Conforme modelo da plataforma [Transfere.gov](https://transfere.gov.br).

Obs: Planilha atualizada conforme conofísico atualizado.

Tipo de despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor total	Status
SERVIÇO	Assistente Administrativa - Transfere Gov	3.3.90.39.00	Recursos do instrumento	Mês	12.0	R\$1,611.67	R\$ 19,340.04	-
SERVIÇO	Elaboração Gráfica de material de apoio	3.3.90.39.00	Recursos do instrumento	UN.	1,0	R\$2,355.38	R\$ 2,355.38	-
SERVIÇO	Coordenadora de projeto (gestora) - Equipe Aurora	3.3.90.39.00	Recursos do instrumento	Mês	12.0	R\$2,497.26	R\$ 29,967.12	-
SERVIÇO	Coordenador Pedagógico e de pesquisa - Equipe Aurora	3.3.90.39.00	Recursos do instrumento	Mês	12.0	R\$2,379.20	R\$ 28,550.40	-
SERVIÇO	Assistente de Projeto - Equipe Aurora	3.3.90.39.00	Recursos do instrumento	Mês	12.0	R\$1,473.54	R\$ 17,682.48	-
SERVIÇO	Assessoria contábil	3.3.90.39.00	Recursos do instrumento	Mês	12.0	R\$645.58	R\$ 7,746.96	-
SERVIÇO	Impressão de Guias para distribuição às escolas	3.3.90.39.00	Recursos do instrumento	UN.	2150.0	R\$ 11.36	R\$ 24,424.00	-
SERVIÇO	Facilitadores da formação de professores	3.3.90.39.00	Recursos do instrumento	H	5.0	R\$3,094.72	R\$ 15,473.60	-
SERVIÇO	Especialista em Gênero e Misoginia - Dra. Bruna Camilo	3.3.90.39.00	Recursos do instrumento	H	195.0	R\$ 44.00	R\$ 8,580.00	-
SERVIÇO	Pesquisadora-sênior Dra. Miriam Abramovay	3.3.90.39.00	Recursos do instrumento	H	320.0	R\$ 53.00	R\$ 16,960.00	-
SERVIÇO	Pesquisador-adjunto Dr. Marcos Vinícius	3.3.90.39.00	Recursos do instrumento	H	320.0	R\$ 53.00	R\$ 16,960.00	-
SERVIÇO	Revisão gramatical e ortográfica do relatório	3.3.90.39.00	Recursos do instrumento	Mês	1.0	R\$2,476.61	R\$ 2,476.61	-
SERVIÇO	Diagramação do relatório de Pesquisa	3.3.90.39.00	Recursos do instrumento	Mês	1.0	R\$2,355.39	R\$ 2,355.39	-
SERVIÇO	Serviço de viagem (passagens de avião - classe econômica + 5 diárias de hotel categoria 3*)	3.3.90.39.00	Recursos do instrumento	UN.	2.0	R\$ 2,634	R\$ 5,268.00	-
SERVIÇO	Serviço de viagem (ref. diárias, conforme memória de cálculo em anexo)	3.3.90.39.00	Recursos do instrumento	UN.	2.0	R\$ 930.00	R\$ 1,860.00	-
SERVIÇO	Saldo remanescente	3.3.90.39.00	Recursos do instrumento	UN.	1.0	R\$0,02	R\$ 0.02	-

EQUIPE E PARCERIAS

Equipe

- **Coordenação-Geral (gestora):** Michele Bravos (checar CV anexado no campo Requisitos)
 - Responsável por: gestão, relação com SEED/PR e MDHC, aprovar materiais e conteúdos relacionados ao projeto, governança, acompanhar cronograma, gerenciar o orçamento, acompanhar indicadores e elaborar relatórios do projeto.
- **Coordenação Pedagógica e de Pesquisa:** André Bakker (checar CV anexado no campo Requisitos)
 - Responsável por: elaborar o conteúdo da formação, realizar o treinamento de facilitadores, garantir a ética do trabalho de pesquisa, fazer a supervisão de campo, análise e redação do relatório de pesquisa.
- **Assistente de projetos:** Gabriela Assad (checar CV anexado no campo Requisitos)
 - Responsável por: apoiar a coordenadora-geral do projeto na rotina de gestão, incluindo acompanhamento de orçamento, checagens com equipe, e demais encaminhamentos que garantam a boa execução do projeto.
- **Especialista em gênero: Dra. Bruna Camilo** (checar Lattes anexado no campo Requisitos)
 - Responsável por: contribuir com a elaboração de instrumento de pesquisa, análise de dados e revisão de relatório com perspectiva de gênero.
- **Pesquisadoras(es) de campo: Dra. Miriam Abramovay, Dr. Marcos Vinícius Sales** (checar Lattes anexado no campo Requisitos)

- Responsáveis por: revisão bibliográfica, condução de grupos focais, entrevistas, transcrição, sistematização de dados, redação do relatório de pesquisa.
- **Facilitadoras(es): a serem contratados**
 - Responsáveis por: condução das formações locais.
- **Admin/Financeiro: a ser indicada**
 - Responsável por: administração da plataforma Transfere.gov e prestação de contas.

Valores de referência a partir de sites especializados e outras cotações de serviço

A seguir, apresentamos uma tabela indicando valores de referência a partir de sites especializados conforme documentos de orientação fornecidos na plataforma [Transfere.gov](https://transfere.gov.br). Nessa mesma tabela e nas próximas, indicamos a quantidade de horas de dedicação ao projeto de cada profissional de acordo com o período em que irão integrar o projeto.

Meta 1 - COMPOR EQUIPE DO PROJETO																
Meta 1. Etapa 1. Contratação de equipe e execução do projeto																
Natureza de despesa	Tipo de despesa	Item	Especificação	Unidade	QTD	Fonte 1	Valor unitário	Valor total	Fonte 2	Valor unitário	Valor total	Fonte 3	Valor unitário	Valor total	Média/ Valor unitário	Média/ Valor total
3.3.90.39.00	Serviço	1.1.1	Coordenadora de projeto (gestora)- Equipe Aurora - Michele Bravos (40 horas/ mês)	Mês	12	Glassdoor	R\$2.000,00	R\$ 24.000,00	Indeed	R\$ 1.958,00	R\$ 23.496,00	Salario.com.br	R\$3.925,27	R\$ 47.103,27	R\$2.497,26	R\$29.967,12
3.3.90.39.00		1.1.2	Coordenador pedagógico e de pesquisa - Equipe Aurora - André Bakker (100 horas/ mês)	Mês	12	Glassdoor	R\$2.500,00	R\$ 30.000,00	Indeed	R\$1.777,50	R\$ 21.330,00	Salario.com.br	R\$2.860,11	R\$ 34.321,28	R\$2.379,20	R\$28.550,40
3.3.90.39.00	Serviço	1.1.3	Assistente de projeto - Equipe Aurora - Gabriela Assad (100 horas/ mês)	Mês	12	Glassdoor	R\$1.562,50	R\$ 18.750,00	-	R\$1.483,13	R\$ 17.797,50	Infojobs	R\$1.375,00	R\$ 16.500,00	R\$1.473,54	R\$17.682,48
3.3.90.39.00	Serviço	1.1.4	Facilitadores da formação de professores (serão contratados 5 facilitadores para aplicarem 2 formações cada, de até 20 horas, de maneira síncrona)	Facilitação	10	Glassdoor	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	Indeed	R\$1.527,00	R\$ 15.270,00	Salario.com.br	R\$1.115,08	R\$ 11.150,80	R\$1.547,36	R\$15.473,60
3.3.90.39.00	Serviço	1.1.8	Assistente contábil	Mês	12	Glassdoor	R\$625,00	R\$ 7.500,00	Infojobs	R\$662,50	R\$ 7.950,00	Indeed	R\$649,25	R\$ 7.791,00	R\$645,58	R\$7.746,96
3.3.90.39.00	Serviço	1.1.9	Assistente administrativa - transfere.gov (100 horas/ mês)	Mês	12	Glassdoor	R\$1.562,50	R\$ 18.750,00	Indeed	R\$1.397,50	R\$ 16.770,00	Infojobs	R\$1.875,00	R\$ 22.500,00	R\$1.611,67	R\$19.340,04
3.3.90.39.00	Serviço	1.1.9	Saldo Remanescente	Mês	1	Glassdoor	R\$ 0,02	R\$ 0,02	Indeed	R\$ 0,02	R\$ 0,02	Infojobs	R\$ 0,02	R\$ 0,02	R\$ 0,02	R\$ 0,02
VALOR ETAPA 1 META 1							R\$ 119.000,02				R\$ 102.613,52		R\$ 139.366,37		R\$118.760,62	
VALOR DA META 1							R\$ 119.000,02				R\$ 102.613,52		R\$ 139.366,37		R\$118.760,62	

Sugerimos o valor de R\$ 2.497,26, entendendo estar dentro do espectro orçado e, assim, sendo possível fechar o orçamento total da emenda no valor de R\$ 200.000,00.

* **Em amarelo:** Sugerimos o valor de R\$ 2.497,26, entendendo estar dentro do espectro orçado e, assim, sendo possível fechar o orçamento total da emenda no valor de R\$ 200.000,00.

Meta 2 - FORMAR PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ																
Meta 2. Etapa 1. Disponibilização de material para as escolas da Rede Estadual de Educação do Paraná																
Natureza de despesa	Tipo de despesa	Item	Especificação	Unidade	QTD	Fonte 1	Valor unitário	Valor total	Fonte 2	Valor unitário	Valor total	Fonte 3	Valor unitário	Valor total	Média/ Valor unitário	Média/ Valor total
3.3.90.39.00	Serviço	2.1.1	Impressão de 2150 guias para distribuição às escolas da Rede Estadual de Educação do Paraná - MidioGraf (menor preço das cotações)	UN	2150	MidioGraf	R\$ 9.50	R\$ 20.425,00	Gráfica Capital	R\$ 10.54	R\$ 22.650,25	Lisegraf	R\$ 14.03	R\$ 30.164,50	R\$11.36	R\$24.424,00
VALOR ETAPA 1 META 2								R\$ 20.425,00	R\$ 22.650,25			R\$ 30.164,50			R\$24.424,00	
Meta 2. Etapa 2. Oferecer treinamento a facilitadores contratados																
Natureza de despesa	Tipo de despesa	Item	Especificação	Unidade	QTD	Fonte 1	Valor unitário	Valor total	Fonte 2	Valor unitário	Valor total	Fonte 3	Valor unitário	Valor total	Média/ Valor unitário	Média/ Valor total
3.3.90.39.00	Serviço	2.2.2	Diagramadora - elaboração gráfica de material de apoio facilitadores	Mês	1	Glassdoor	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	Indeed	R\$2.119,00	R\$ 2.119,00	Salario.com.br	R\$2.447,16	R\$ 2.447,16	R\$2.355,39	R\$2.355,39
VALOR ETAPA 2 META 2								R\$ 2.500,00	R\$ 2.119,00			R\$ 2.447,16			R\$2.355,39	
VALOR DA META 2								R\$ 22.925,00	R\$ 24.769,25			R\$ 32.611,66			R\$26.779,39	
																Arredondamento 0,01
																Arredondamento 0,01

Arredondamento 0,01
Arredondamento 0,01

Meta 3 - PRODUIR PESQUISA SOBRE GÊNERO E MISOGINIA NA EDUCAÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ																
Meta 3. Etapa 1. Realização da pesquisa																
Natureza de despesa	Tipo de despesa	Item	Especificação	Unidade	QTD	Fonte 1	Valor unitário	Valor total	Fonte 2	Valor unitário	Valor total	Fonte 3	Valor unitário	Valor total	Valor definido com base no serviço qualificado dentro do espectro orçado	Média/ Valor total
3.3.90.39.00	Serviço	3.1.1	Especialista em gênero e misoginia - Dra. Bruna Camilo	Horas	195	Glassdoor	R\$ 44.00	R\$ 8.580.00	Indeed	R\$ 21.00	R\$ 4.095.00	Salario.com.br	R\$ 39.00	R\$ 7.605.00	R\$44.00	R\$8.580.00
3.3.90.39.00	Serviço	3.1.2	Pesquisadora-sênior Dra. Miriam Abramovay	Horas	320	Glassdoor	R\$ 53.00	R\$ 16.960.00	Indeed	R\$ 21.00	R\$ 6.720.00	Salario.com.br	R\$ 49.00	R\$ 15.680.00	R\$53.00	R\$16.960.00
3.3.90.39.00	Serviço	3.1.3	Pesquisador-adjunto - Dr. Marcos Vinicius	Horas	320	Glassdoor	R\$ 53.00	R\$ 16.960.00	Indeed	R\$ 21.00	R\$ 6.720.00	Salario.com.br	R\$ 49.00	R\$ 15.680.00	R\$53.00	R\$16.960.00
VALOR ETAPA 1 META 3								R\$ 42,500.00	R\$ 17,535.00			R\$ 38,965.00			R\$42,500.00	
Meta 3. Etapa 2 - Elaboração de relatório de pesquisa																
Natureza de despesa	Tipo de despesa	Item	Especificação	Unidade	QTD	Fonte 1	Valor unitário	Valor total	Fonte 2	Valor unitário	Valor total	Fonte 3	Valor unitário	Valor total	Média/ Valor unitário	Média/ Valor total
3.3.90.39.00	Serviço	3.2.1	Diagramadora - Elaboração gráfica do relatório de pesquisa	Mês	1	Glassdoor	R\$ 2,500.00	R\$ 2,500.00	Indeed	R\$2,119.00	R\$ 2,119.00	Salario.com.br	R\$2,447.16	R\$ 2,447.16	R\$2,355.39	R\$2,355.39
3.3.90.39.00	Serviço	3.2.2	Revisora de texto - gramatical e ortográfica do relatório de pesquisa	Mês	1	Glassdoor	R\$ 2,500.00	R\$ 2,500.00	Indeed	R\$2,691.00	R\$ 2,691.00	Salario.com.br	R\$2,944.49	R\$ 2,944.49	R\$2,476.61	R\$2,476.61
VALOR ETAPA 2 META 3								R\$ 5,000.00	R\$ 4,810.00			R\$ 5,391.65			R\$4,832.00	
Meta 3. Etapa 3. Contratação de serviço de viagens																
Natureza de despesa	Tipo de despesa	Item	Especificação	Unidade	QTD	Fonte 1	Valor unitário	Valor total	Fonte 2	Valor unitário	Valor total	Fonte 3	Valor unitário	Valor total	Média/ Valor unitário	Média/ Valor total
3.3.90.39.00	Serviço	Viagem	Serviço de viagem (passagens de avião - classe econômica + 5 diárias de hotel categoria 3*)	Pessoa	R\$ 2.00	Decolar	R\$2,534.00	R\$ 5,068.00	CVC	R\$ 3,620.00	R\$ 7,240.00	Kayak	R\$3,164.00	R\$ 6,328.00	R\$2,634.00	R\$5,268.00
3.3.90.39.00	Serviço	Viagem	Serviço de viagem (Diárias, conforme memória de cálculo em anexo)	Pessoa	R\$ 2.00	NA	R\$ 930.00	R\$ 1,860.00	NA	R\$ 930.00	R\$ 1,860.00	NA	R\$930.00	R\$ 1,860.00	R\$930.00	R\$1,860.00
VALOR ETAPA 2 META 3								R\$ 6,928.00	R\$ 9,100.00			R\$ 8,188.00			R\$7,128.00	
VALOR META 3								R\$ 52,568.00	R\$ 31,445.00			R\$ 52,544.65			R\$54,460.00	
Valores totais								R\$ 194,493.02	R\$ 158,827.77			R\$ 224,522.68			R\$200,000.00	

Sugerimos o valor de R\$ 2.476.61, entendendo estar dentro do espectro orçado e, assim, sendo possível fechar o orçamento total da emenda no valor de R\$ 200.000,00.

Sugerimos o valor de R\$ 5.268.00, entendendo estar dentro do espectro orçado e, assim, sendo possível fechar o orçamento total da emenda no valor de R\$ 200.000,00.

* Na Meta 3, Etapa 1: Optamos por definir os valores de honorários com base no espectro orçado, porém não se trata da média, a fim de garantir maior alinhamento com os valores praticados por profissionais da qualificação buscada

* **Em amarelo:** Sugerimos o valor de R\$ 2.476,61, entendendo estar dentro do espectro orçado e, assim, sendo possível fechar o orçamento total da emenda no valor de R\$ 200.000,00

* **Em amarelo:** Sugerimos o valor de R\$ 5,268.00, entendendo estar dentro do espectro orçado e, assim, sendo possível fechar o orçamento total da emenda no valor de R\$ 200.000,00

Coordenadora de projeto (gestora) - Equipe Aurora - Michele Bravos (40 horas/ mês)								01/01/2026 - 01/12/2026 (12 meses - 40 horas por mês)
	Mês	Horas de trabalho em 1 mês (considerando 8h diárias)	Valor total / mês	Valor/ hora	Horas trabalhadas no projeto (ao longo de 12 meses)	Valor total a ser recebido (proporcional às horas trabalhadas)	Valor a ser recebido por mês (proporcional às horas trabalhadas)	
Glassdoor	1	160	R\$8,000.00	R\$50.00	480	R\$24,000.00	R\$2,000.00	
Indeed	1	160	R\$6,266.00	R\$39.16	480	R\$18,798.00	R\$1,566.50	
Salario.com.br	1	160	R\$15,701.09	R\$98.13	480	R\$47,103.27	R\$3,925.27	
MÉDIA CUSTO						R\$29,967.12	R\$2,497.26	
Coordenador pedagógico e de pesquisa - Equipe Aurora - André Bakker (100 horas/ mês)								01/01/2026 - 01/12/2026 (12 meses - 100 horas por mês)
	Mês	Horas de trabalho em 1 mês (considerando 8h diárias)	Valor total / mês	Valor/ hora	Horas trabalhadas no projeto (ao longo de 12 meses)	Valor total a ser recebido (proporcional às horas trabalhadas)	Valor a ser recebido por mês (proporcional às horas trabalhadas)	
Glassdoor	1	160	R\$4,000.00	R\$25.00	1200	R\$30,000.00	R\$2,500.00	
Indeed	1	160	R\$2,844.00	R\$17.78	1200	R\$21,330.00	R\$1,777.50	
Salario.com.br	1	160	R\$4,576.17	R\$28.60	1200	R\$34,321.28	R\$2,860.11	
MÉDIA CUSTO						R\$28,550.40	R\$2,379.20	
Assistente de projeto - Equipe Aurora - Gabriela Assad (100 horas/ mês)								01/01/2026 - 01/12/2026 (12 meses - 100 horas por mês)
	Mês	Horas de trabalho em 1 mês (considerando 8h diárias)	Valor total / mês	Valor/ hora	Horas trabalhadas no projeto (ao longo de 12 meses)	Valor total a ser recebido (proporcional às horas trabalhadas)	Valor a ser recebido por mês (proporcional às horas trabalhadas)	
Glassdoor	1	160	R\$2,500.00	R\$15.63	1200	R\$18,750.00	R\$1,562.50	
Indeed	1	160	R\$2,373.00	R\$14.83	1200	R\$17,797.50	R\$1,483.13	
Infojobs	1	160	R\$2,200.00	R\$13.75	1200	R\$16,500.00	R\$1,375.00	
MÉDIA CUSTO						R\$17,682.48	R\$1,473.54	

Facilitadores da formação de professores (serão contratados 5 facilitadores para aplicarem 2 formações cada de maneira síncrona)								01/06/2026 - 01/09/2026 (10 facilitações ao longo de 3 meses)
	Mês	Horas de trabalho em 1 mês (considerando 8h diárias)	Valor total / mês	Valor/ hora	Horas trabalhadas no projeto (ao longo de 12 meses)	Valor total a ser recebido (proporcional às horas trabalhadas)	Valor a ser recebido por mês (proporcional às horas trabalhadas)	
Glassdoor	1	160	R\$4,000.00	R\$25.00	80	R\$2,000.00	Não se aplica / Valor por facilitação	
Indeed	1	160	R\$3,054.00	R\$19.09	80	R\$1,527.00	Não se aplica / Valor por facilitação	
Salario.com.br	1	160	R\$2,230.16	R\$13.94	80	R\$1,115.08	Não se aplica / Valor por facilitação	
MÉDIA CUSTO						R\$1,547.36		
Assistente contábil								01/01/2026 - 01/12/2026 (12 meses - 40 horas por mês)
	Mês	Horas de trabalho em 1 mês (considerando 8h diárias)	Valor total / mês	Valor/ hora	Horas trabalhadas no projeto (ao longo de 12 meses)	Valor total a ser recebido (proporcional às horas trabalhadas)	Valor a ser recebido por mês (proporcional às horas trabalhadas)	
Glassdoor	1	160	R\$2,500.00	R\$15.63	480	R\$7,500.00	R\$625.00	
Infojobs	1	160	R\$2,650.00	R\$16.56	480	R\$7,950.00	R\$662.50	
Indeed	1	160	R\$2,597.00	R\$16.23	480	R\$7,791.00	R\$649.25	
MÉDIA CUSTO						R\$7,746.96	R\$645.58	
Assistente administrativa - Transfere.gov								01/01/2026 - 01/12/2026 (12 meses - 100 horas por mês)
	Mês	Horas de trabalho em 1 mês (considerando 8h diárias)	Valor total / mês	Valor/ hora	Horas trabalhadas no projeto (ao longo de 12 meses)	Valor total a ser recebido (proporcional às horas trabalhadas)	Valor a ser recebido por mês (proporcional às horas trabalhadas)	
Glassdoor	1	160	R\$2,500.00	R\$15.63	1200	R\$18,750.00	R\$1,562.50	
Indeed	1	160	R\$2,236.00	R\$13.98	1200	R\$16,770.00	R\$1,397.50	
Infojobs	1	160	R\$3,000.00	R\$18.75	1200	R\$22,500.00	R\$1,875.00	
MÉDIA CUSTO						R\$19,340.04	R\$1,611.67	

ago. 2026

Diagramadora - Elaboração gráfica de material de apoio facilitadores								01/05/2026 - 01/06/2026 (1 mês)
	Mês	Horas de trabalho em 1 mês (considerando 8h diárias)	Valor total / mês	Valor/ hora	Horas trabalhadas no projeto (ao longo de 1 mês)	Valor total a ser recebido (proporcional às horas trabalhadas)	Valor a ser recebido por mês (proporcional às horas trabalhadas)	
Glassdoor	1	160	R\$2,500.00	R\$15.63	160	R\$2,500.00	R\$2,500.00	
Indeed	1	160	R\$2,119.00	R\$13.24	160	R\$2,119.00	R\$2,119.00	
Salario.com.br	1	160	R\$2,447.16	R\$15.29	160	R\$2,447.16	R\$2,447.16	
MÉDIA CUSTO						R\$2,355.39	R\$2,355.39	

Especialista em gênero e misoginia - Dra. Bruna Camilo								01/03/2026 - 01/08/2026 (5 meses)
	Mês	Horas de trabalho em 1 mês (considerando 8h diárias)	Valor total / mês	Valor/ hora	Horas trabalhadas no projeto (ao longo de 5 meses)	Valor total a ser recebido (proporcional às horas trabalhadas)	Valor a ser recebido por mês (proporcional às horas trabalhadas)	
Glassdoor	1	160	R\$7,000.00	R\$44	195	R\$8,580.00	R\$1,716.00	
Indeed	1	160	R\$3,316.00	R\$21	195	R\$4,095.00	R\$819.00	
Salario.com.br	1	160	R\$6,230.17	R\$39	195	R\$7,605.00	R\$1,521.00	
MÉDIA CUSTO				R\$34		R\$6,760.00	R\$1,352.00	

Pesquisadora-sênior Dra. Miriam Abramovay								01/03/2026 - 01/08/2026 (5 meses)
	Mês	Horas de trabalho em 1 mês (considerando 8h diárias)	Valor total / mês	Valor/ hora	Horas trabalhadas no projeto (ao longo de 5 meses)	Valor total a ser recebido (proporcional às horas trabalhadas)	Valor a ser recebido por mês (proporcional às horas trabalhadas)	
Glassdoor	1	160	R\$8,500.00	R\$53	320	R\$16,960.00	R\$3,392.00	
Indeed	1	160	R\$3,316.00	R\$21	320	R\$6,720.00	R\$1,344.00	
Salario.com.br	1	160	R\$7,893.12	R\$49	320	R\$15,680.00	R\$3,136.00	
MÉDIA CUSTO				R\$41		R\$13,120.00	R\$2,624.00	

Pesquisadora-sênior Dra. Eleonora								01/03/2026 - 01/08/2026 (5 meses)
	Mês	Horas de trabalho em 1 mês (considerando 8h diárias)	Valor total / mês	Valor/ hora	Horas trabalhadas no projeto (ao longo de 5 meses)	Valor total a ser recebido (proporcional às horas trabalhadas)	Valor a ser recebido por mês (proporcional às horas trabalhadas)	
Glassdoor	1	160	R\$8,500.00	R\$53	320	R\$16,960.00	R\$3,392.00	
Indeed	1	160	R\$3,316.00	R\$21	320	R\$6,720.00	R\$1,344.00	
Salario.com.br	1	160	R\$7,893.12	R\$49	320	R\$15,680.00	R\$3,136.00	
MÉDIA CUSTO				R\$41		R\$13,120.00	R\$2,624.00	
Diagramadora - Elaboração gráfica do relatório de pesquisa								01/08/2026 - 01/09/2026 (1 mês)
	Mês	Horas de trabalho em 1 mês (considerando 8h diárias)	Valor total / mês	Valor/ hora	Horas trabalhadas no projeto (ao longo de 1 mês)	Valor total a ser recebido (proporcional às horas trabalhadas)	Valor a ser recebido por mês (proporcional às horas trabalhadas)	
Glassdoor	1	160	R\$2,500.00	R\$15.63	160	R\$2,500.00	R\$2,500.00	
Indeed	1	160	R\$2,119.00	R\$13.24	160	R\$2,119.00	R\$2,119.00	
Salario.com.br	1	160	R\$2,447.16	R\$15.29	160	R\$2,447.16	R\$2,447.16	
MÉDIA CUSTO						R\$2,355.39	R\$2,355.39	
Revisora de texto - gramatical e ortográfica do relatório de pesquisa								01/09/2026 - 01/10/2026 (1 mês)
	Mês	Horas de trabalho em 1 mês (considerando 8h diárias)	Valor total / mês	Valor/ hora	Horas trabalhadas no projeto (ao longo de 1 mês)	Valor total a ser recebido (proporcional às horas trabalhadas)	Valor a ser recebido por mês (proporcional às horas trabalhadas)	
Glassdoor	1	160	R\$2,500.00	R\$15.63	160	R\$2,500.00	R\$2,500.00	
Indeed	1	160	R\$2,691.00	R\$16.82	160	R\$2,691.00	R\$2,691.00	
Salario.com.br	1	160	R\$2,944.49	R\$18.40	160	R\$2,944.49	R\$2,944.49	
MÉDIA CUSTO						R\$2,711.83	R\$2,711.83	sugerimos o valor de R\$ 2.476,61, entendendo estar dentro do espectro orçado e, assim, sendo possível fechar o orçamento total da emenda no valor de R\$ 200.000,00

Parcerias estratégicas

Para garantir alcance e eficiência, o projeto se apoia em três frentes complementares:

1. SEED/PR: responsável por viabilizar o acesso institucional às escolas e coordenar a logística de distribuição do guia/glossário em articulação com as áreas técnicas;
2. Núcleos Regionais de Educação (NRE): que asseguram capilaridade territorial, mobilização das equipes locais e acompanhamento da chegada dos materiais e das formações;
3. Gráfica local: contratada para a impressão com prazos e padrões de qualidade definidos, permitindo ajustes ágeis de tiragem e otimização de custos de frete.

Essa arquitetura de parcerias reduz riscos operacionais, acelera entregas e amplia o impacto em toda a rede estadual.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Questionários de autopercepção: mini-survey online ou impresso, com participantes antes das formações (conhecimento, atitudes, percepção de riscos).

Monitoramento de processo: checklist por meta, atas das reuniões periódicas, planilha com indicadores.

Avaliação de produto: verificação amostral de entrega/uso do guia nas escolas (reunião técnica agendada + formulário curto).

Ética de pesquisa: TCLE/TALE, bases com pseudônimos, controle de acesso, retenção e descarte conforme política interna; autorização do Comitê de Ética (quando aplicável).

Devolutiva pública: webinar final, envio de relatório de pesquisa e relatório final do projeto aos envolvidos (gabinete da deputada Carol Dartora, MDHC, SEED/PR)

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco: Troca de gestão/agenda na SEED/PR

Nível: Baixo

Mitigação: Termo de Parceria assinado + cronograma pactuado

Risco: Ano eleitoral interferir no cronograma

Nível: Alto

Mitigação: Termo de Parceria assinado + cronograma pactuado/ Checagens periódicas

Risco: Atraso em impressão de material

Nível: Baixo

Mitigação: Contratar com antecedência; gráfica backup; envio escalonado

Risco: Baixa adesão às formações

Nível: Médio

Mitigação: Mobilização via NRE e direções; certificação; opções híbridas

Risco: Resistência ao tema (misoginia/extremismo)

Nível: Médio

Mitigação: Estratégia de comunicação por influência/ Mobilização interna

Risco: Orçamento de deslocamento insuficiente

Nível: Médio

Mitigação: Roteirizar viagens para otimizar gastos

DIVULGAÇÃO DO PROJETO

A seguir, apontamos de que modo a divulgação do projeto pode ocorrer ao longo da sua execução, entendendo que ela será incorporada na rotina de comunicação do Instituto Aurora.

1. Identidade visual: O projeto (Re)conectar já possui identidade visual, a qual pretendemos que seja aplicada nas peças de comunicação do projeto, que agora ocorre com verba da emenda parlamentar.
2. Página no site do Instituto Aurora para download de materiais.
3. Publicações nos canais do Instituto Aurora: instagram, site e newsletter.
4. Webinar de encerramento com apresentação de resultados e recomendações.
5. Relacionamento com imprensa local/educacional (nota técnica + release).

FUTURO DO PROJETO

A comunidade escolar da rede estadual do Paraná deverá se tornar mais capaz de atuar na prevenção do problema, o que deverá contribuir com a redução no número de ataques a escolas e com o número de jovens aderentes a discursos de ódio e extremismos. Porém, trata-se de um problema complexo e persistente. Por isso, há grande possibilidade de continuidade do projeto, ampliando seu campo de atuação em número de profissionais formados, de municípios e de escolas beneficiadas. Além disso, o acompanhamento das escolas tratadas e a avaliação do impacto do projeto a longo prazo, podem produzir informações relevantes para a prevenção de violências contra escolas.

O projeto (Re)conectar faz parte do portfólio de projetos do Instituto Aurora e pretendemos seguir executando suas ações após o término do Termo de Fomento em questão nessa proposta.

REFERÊNCIAS

GATTI, B.; ANDRÉ, M. A relevância dos métodos de pesquisa qualitativa em Educação no Brasil. In: WELLER, W.; PFAFF, N. (org.). **Metodologias da pesquisa qualitativa em educação: teoria e prática**. 3. ed, 4. reimp. Petrópolis: Vozes, 2019. p. 29-38.

IBÁÑEZ, Jesús. Sobre la metodología cualitativa. **Revista Española de Salud Pública** vol.76 no.5 Madrid oct. 2002.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E.M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas 2003.

MARTÍNEZ-SALGADO C. El muestreo en investigación cualitativa: principios básicos y algunas controversias. **Ciência e Saúde Coletiva** 17 (3), mar. 2012.

MORSE J. **The significance of saturation**. Qual Health Res 1995; 5(2):147-149.

PATTON, M. **Qualitative research and evaluation methods** 3a. Ed. Thousand Oaks: Sage Publications; 2002.

SANDELOWSKI, M.; BARROSO, J. **Classifying the findings in qualitative studies**. **Qualitative Health Research**, s.l., v. 13, n. 7, p. 905-923, 2003.

TEDDIE, C. and YU, F. Mixed Methods Sampling: A Typology with Examples. **Journal of Mixed Methods Research**, 1, 77-100, 2007 .

Michele Bravos

Diretora Executiva

Instituto Aurora para Educação em Direitos Humanos